

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000054/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078733/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000001/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 46211002262201357e Registro nº: MG002122/2013
Processo nº: 46211006374201387e Registro nº: MG004991/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 02.131.247/0001-7
Sr(a). SILMONICA RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato repi
PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º d

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e de seus respectivos ei**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

A partir de 1º de Janeiro de 2013, serão praticados os seguintes pisos salariais, para uma jornada de 220 horas mensais, ficando permitido o pag
horas trabalhadas, exceto para os empregados aprendizes:

Pisos	Salário
Belo Horizonte	R\$ 745,00
Cidades de Uberlândia, Contagem, Juiz De Fora, Betim e Montes Claros	R\$ 710,00
Demais cidades do Estado de Minas Gerais	R\$ 692,00

PARAGRAFO PRIMEIRO:

- I) Em virtude da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pr
6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre a regulamentação e dá outras providências, fica assegurado aos empregados que trabalham com **a educaç**
(creches de associações comunitárias e ou instituições sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder Público) **um piso único para todo o Estado, ou s**
Aos demais profissionais deve ser aplicada a tabela conforme Cláusula de Reajuste Salarial **da presente convenção coletiva de trabalho**.
- II) Excepcionalmente os empregados que trabalham com **a educação** infantil das creches de associações comunitárias e ou instituições sem fins lucrativos, **conv**
PBH recomenda-se os pisos de:

Pisos	Salário
Professor/Educador	R\$ 1.360,00
Coordenador Administrativo/Pedagógico	R\$ 1.450,00

- a) Aos demais profissionais deve ser aplicada a tabela conforme Cláusula de Reajuste Salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A todos os empregados que recebem acima dos pisos estipulados, será aplicado, no mínimo o índice conforme tabela de reajuste salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Considerando a possibilidade em função de necessidades por questões operacionais e ou legais, fica facultado às Instituições conveniadas com o poder públ
valor dos benefícios previstos nesta CCT. Neste caso a integração dos valores referentes aos benefícios desta CCT de obrigação do empregador conforme citados acima
descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos.

- a) Os descontos referidos no caput já têm previa autorização do empregado uma vez que, os respectivos valores integrarão o salário com a finalidade única e exclusiv
Assembleias (de empregados e patronal).

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, as Instituições deverão fornecer aos empregados, envelope ou documentos similares que contenha o valor dos salá
Parágrafo Primeiro: Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, fica a instituiçã
do piso salarial da categoria ao empregado prejudicado, exceto aquelas entidades que, comprovadamente, estiverem com o recebimento em atraso
para recebê-lo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O **Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais** concede à categoria profissional, inclusive as 374 do TST, representada pelo **Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas** **Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa lar, abrigos, institutos de longa permanência, beneficentes de assistência social e entre 1º de Janeiro de 2013**, reajuste salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

	MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até	Janeiro de 2012	6,00%	1.0600
	Fevereiro de 2012	5,49%	1.0549
	Março de 2012	5,10%	1.0510
	Abril de 2012	4,92%	1.0492
	Mai de 2012	4,28%	1.0428
	Junho de 2012	3,73%	1.0373
	Julho de 2012	3,47%	1.0347
	Agosto de 2012	3,04%	1.0304
	Setembro de 2012	2,59%	1.0259
	Outubro de 2012	1,96%	1.0196
	Novembro de 2012	1,25%	1.0125
	Dezembro de 2012	0,71%	1.0071

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os reajustes salariais concedidos a título de antecipação, no período de 1º de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, poderão ser compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem; espontâneo, por promoção, por merecimento e antiguidade, por estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na Cláusula de Data-Base a ser aplicada somente : que não fica impedida de ocorrer também sobre as comissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Instituições que não praticam o adiantamento quinzenal dos salários de seus empregados equivalente a até 40% (quarenta por cento) em dinheiro de cartão de benefícios (compras e de descontos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o salário hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - LANCHE

Aos empregados das instituições que prestam serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância de cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Parágrafo único: A instituição que conceder lanche aos empregados deve respeitar o tempo mínimo de 15 minutos e considerar este período incorporado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do Plano Odontológico pela empregadora para os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais. A partir do início da vigência desta CCT, fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso destes benefícios, ao mesmo custo por dependente, mediante autorização para desconto em folha, o que não impede às Instituições empregadoras por liberalidade em relação aos dependentes assumir tais custos. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

<u>Rol de Procedimentos Cobertos</u> <u>Lei 9656/98 RN 211</u> - Consulta Inicial Exame Histopatológico Teste de fluxo salivar URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24h Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial Curativo em caso de odontologia aguda/pulpectomia/necrose Imobilização dentária temporária Recimentação de trabalho protético Tratamento de alveolite Colagem de fragmentas Incisão e drenagem de abscesso extra oral Incisão e drenagem de abscesso intraoral Reimplante de dente avulsionador	ONTOPEDIATRIA Selante Aplicação de cariotático Asequeação do meio bucal Pulpotomia Tratamento endodôntico Exodontia Ulotomia Restauração de amálgama Restauração de resina fotopolimerizável Restauração de ângulo Restauração a pino Restauração de superfície radicular Núcleo de preenchimento Ajuste oclusal Coroa de aço CIRURGIA Alveoloplastia
---	--

RADIOLOGIA Radiografia periapical Radiografia bite-wing Radiografia oclusal Radiografia panorâmica	Apicectomia com obturação retrógrada Apicectomia sem obturação retrógrada Biópsia Cirurgia de remoção do tórus Correção de bridas musculares Excisão de mucocele; rânula Exodontia a retalho Exodontia de raiz residual (extração) Redução cruenta (fratura alvéolo dentária) Redução incruenta (fratura alvéolo dentária) Frenectomia labial; lingual Remoção de dentes retidos (semi- inclusos, inclusos ou impactados) Remoção de hiperplasia Sulcoplastia Ulectomia Hemissecação com ou sem amputação radicular Cirurgia se tumor odontogênico e osteogênico Extração de dente numerário (siso) Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal Exérese de pequenos cistos de mandíbula Punção aspirativa de agulha fina Coleta de raspado em lesões Redução de luxação da ATM
PREVENÇÃO Orientação sobre dieta e saúde bucal Profilaxia-polimento caronário Fluarterapia	
DENTÍSTICA Restauração de amálgama Restauração de resina fotopolimerizável Restauração faceta em resina fotopolimerizável Restauração de ângulo Restauração a pino Restauração de superfície radicular Núcleo de preenchimento Ajuste oclusal	
PERIODONTIA (tratamento de gengiva) Raspagem supra-gengival e polimento coronário Raspagem sub-gengival e alisamento radicular Curetagem de bolsa periodontal Imobilização dentária temporária ou permanente Gingivectomia Gingivoplastia Aumento de coroa clínica Cunha distal Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais Cirurgia periodontal a retalho Sepultamento radicular	PRÓTESE (substituição de dentes perdidos por prótese artificial) Coroa provisória Núcleo metálico fundido Restauração metálica fundida Inlay Restauração metálica fundida Onlay Coroa total metálica Coroa 4/5 metálica Coroa 3/4 metálica Coroa total para dentes anterior em Cerômero (artglass, solidex)
ENDODONTIA (tratamento de canal) Capeamento pulpar direto Remoção de núcleo intrarradicular Tratamento endodôntico Retratamento endodôntico Tratamento endoclântico em dente com rizogênese incompleta Tratamento de perfuração radicular	

- I) O SINTIBREF-MG estabeleceu parceria com a “Odontoplane Belo Dente” (Belo Dente Coletivo), que atende à todos os procedimentos acima processo de implementação conforme inciso II.
- II) As Instituições das cidades abaixo relacionadas, **onde estamos ainda implementando o atendimento por parte da Belo Dente**, ficam desobrig o imediato atendimento nas respectivas cidades, as instituições prontamente serão comunicadas para que se cumpra o que está estabelecido ne ampliação da rede de atendimento através do site www.belodente.com.br. Para estes casos, poderá a instituição empregadora alternativame parceria mencionada. **As cidades em fase de implementação dos benefícios são:**

ACUCENA	CAREACU	ITUETA	RIC PIR
AGUANIL	CARMO DA CACHOEIRA	JABOTICATUBAS	RIC
AGUAS FORMOSAS	CARMO DA MATA	JACUTINGA	RIT.
AIMORES	CARMO DE MINAS	JAGUARACU	RO/ MIN
AIURUOCA	CARMO CAJURU	JEQUITIBA	RO/ MIN
ALAGOA	CARMOPOLIS MINAS	JEQUITINHONHA	SA/ VEF
ALPERCATA	CARVALHOS	JESUANIA	SA/ MIN
ALVARENGA	CATAS NORUEGA	LEANDRO FERREIRA	SA/ EFI
ALVINOPOLIS	COMERCINHO	LIBERDADE	SA/ CAI
ANDRADAS	CONCEICAO PEDRAS	LIMA DUARTE	SA/ CAI
ANTONIO CARLOS	CONCEICAO PARA	LONTRA	SA/ CAI

ANTONIO DIAS	CONGONHAL	MANGA	SAI MIN
ANTONIO PEREIRA	CONSOLACAO	MAR DE ESPANHA	SAI PIR
ARACAI	COQUEIRAL	MARAVILHAS	SAI CAI
ARANTINA	CORDISBURGO	MARILAC	SAI GAI
ARAPONGA	CORDISLANDIA	MARIPA DE MINAS	SAI RIA
ARAUJOS	COROACI	MATIAS BARBOSA	SAC AB/
ASTOLFO DUTRA	CORREGO DO OURO	MERCES	SAC PR/
AZURITA	DESTERRO DE RIOS	MERCES DE AGUA LIMPA	SAC PAL
BAEPENDI	DIONISIO	MESQUITA	SAC GEI
BALDIM	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MINAS NOVAS	SAC PIE
BANDEIRA DO SUL	DOM VICOSO	MINDURI	SAC BAI
BOM JARDIM DE MINAS	ENGENHEIRO CALDAS	MIRADOURO	SAC BO
BOM JESUS DA PENHA	ESPERA FELIZ	MONSENHOR PAULO	SAC PRI
BOM JESUS DO AMPARO	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MUNHOZ	SAC NEI
BOM JESUS DO GALHO	EUGENOPOLIS	NACIP RAYDAN	SAC ALE
BOM REPOUSO	FELICIO DOS SANTOS	NATERCIA	SAC GO
BORDA DA MATA	FERROS	NOVA ERA	SAC PRI
BOTELHOS	FLORESTAL	OLIMPIO NORONHA	SAC VEF
BRASOPOLIS	FORTUNA DE MINAS	PADRE PARAISO	SAC
BUENO BRANDAO	FRANCISCO BADARO	PALMA	SAC LET
CACHOEIRA PRATA	GALILEIA	PASSA QUATRO	SAI
CACHOEIRA DE MINAS	GONZAGA	PASSA TEMPO	SEI
CAETANOPOLIS	GUAPE	PASSA VINTE	SEI
CALDAS	GUIMARANIA	PASSABEM	SOI
CAMACHO	HELIODORA	PEQUERI	SOI MIN
CAMBUQUIRA	IGARATINGA	PERDIZES	TOI MO
CAMPANARIO	ILICINEA	PIRACEMA	TUI
CAMPANHA	INHAUMA	PIRAUBA	TUI
CANA VERDE	IPABA	POCRANE	VAF ALE
CANAPOLIS	IPOEMA	POTE	VIR LAF
CANDEIAS	ITAMBE DO MATO DENTRO	PRUDENTE MORAIS	DE VIR
CAPIM BRANCO	ITAMONTE	RESPLENDOR	VIR
CAPITAO ANDRADE	ITAVERAVA	RIO NOVO	
CARBONITA	ITINGA		

A Instituição empregadora poderá optar por outro plano odontológico, que não o da parceria já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor q

de Procedimentos Cobertos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo empregado receberá um cartão numerado, nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), e intransferível do Belo Dente c elencados, após a carência de 30 dias da sua inclusão. A partir do término da carência os procedimentos deverão seguir com os planejamentos elen individual que será encaminhado para os beneficiários, no mês subsequente ao primeiro pagamento, através da Instituição empregadora, que empregados, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG pelo e-mail: belodente@sintibref-minas.org.br, ou por fax (31) 3442-1300 e todos os empregados beneficiados com o referido odontoplano, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO** (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde).
- A Instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG, através do e-mail: cobranca@sintibref-minas.org.br, ou telefax: (31) 3442 cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício "Odontoplano Belo Dente".
- A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagame MG receba a referida informação para exclusão do mesmo no "Odontoplano Belo Dente".
- A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em **dobro (R\$ 25,00)** para o empregado a título de abono eventual, como indeniza não pode usufruir do plano odontológico, até a completa e obrigatória regularização.

- V) O SINTIBREF-MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deve cada empregado no prazo e forma estabelecido abaixo, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia

PARÁGRAFO TERCEIRO

- I) O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** mês.
- II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês subsequente da inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de previamente pelo SINTIBREF-MG.
- III) O Sintibref-MG encaminhará a cada Instituição empregadora carnê anual, com 12(doze) boletos, um para cada mês, até o dia 30 de janeiro de 2013. Caso não receba Instituição solicitar através do tele-fax: (31) 3442-1300 ou e-mail: cobranca@sintibref-minas.org.br.
- a) O referido boleto deverá ser preenchido em apenas três campos pela Instituição empregadora: 1) o quantitativo de empregados no mês, somados ao quantitativo de 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) e 3) o valor a pagar, este valor a pagar será o resultado do número de empregados somados ao número de dependente coluna própria para o referido pagamento do boleto.
- b) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao mês.
- c) Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deverá necessariamente, após a subsequente a inclusão do empregado na lista, para exercício do benefício odontológico.
- O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros), assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da instituição empregadora**.
- d) É obrigação da Instituição empregadora, recolher o cartão do beneficiário quando da rescisão de contrato de trabalho. Poderá a Instituição ser responsabilizada por eventual má utilização do serviço e recolher a assinatura do beneficiário. Assim sendo, fica isento de qualquer responsabilidade bem como a parceira Belo Dente, em detrimento da Instituição empregadora e ou do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade neste período.

PARÁGRAFO QUINTO

- I) **Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes deve preencher** ficha própria de adesão autorizando o desconto em obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: belodente@sintibref-minas.org.br ou tele-fax: (31) 3442-1300.
- II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização consulta/procedimento do usuário.
- III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

PARÁGRAFO SETIMO

A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por isso, a Instituição será responsável pelo uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não pode utilizar o plano odontológico, a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-MG, poderão sofrer as penalidades legais inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO SAUDE, LAZER E EDUCAÇÃO

O Sintibref-Mg através da parceria com o "Cartão de Todos", ou seja, é um cartão que dá direito a descontos, disponibilizará aos seus representados beneficiários em toda Betim, Contagem, Uberlândia e Juiz de Fora, por possuírem disponibilização de planos específicos à cada cidade, conforme o que se segue:

- I) Direito à descontos em consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, lazer e educação aos seus **representados** e dependentes, conforme as seguintes condições:
- a) Os nossos representados beneficiários serão atendidos pela Rede Credenciada do Cartão de Todos, de acordo com as seguintes normas:
- i) Com co-participação do empregado beneficiário e seus dependentes, nas especialidades de Angiologia, Cardiologia, Clínica Médica Dermatologia, Endocrinologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Podologia, além de exames laboratoriais, exames de imagem e aplicação de marcações serão feitas diretamente com os consultórios e clínicas conveniadas ao Cartão de Todos que estejam disponíveis no guia de atendimento do usuário.
- ii) Os nossos representados e seus dependentes co-participarão com o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta, exceto aplicação de varizes realizados nas clínicas credenciadas, onde será aplicada a tabela de preços com descontos variados disponibilizada no ato da consulta.
- iii) Todos os empregados beneficiários receberão guia de atendimento do Cartão de Todos para que possam usufruir de todos os benefícios de saúde, lazer e educação.
- iv) Para esclarecimentos, dúvidas ou reclamações sobre o atendimento da rede credenciada e outros ligue: 0800 893 8916.
- v) A rede credenciada do Cartão de Todos pode sofrer alterações e inclusive novos credenciamentos dentro da vigência desta CCT.

Parágrafo Primeiro:

- I) A instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG pelo e-mail: associadotodos@sintibref-minas.org.br, por facsimile (fax) ou via correio, a lista de empregados que gozam do referido benefício, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO**.
- II) A Instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG, através do e-mail: associadotodos@sintibref-minas.org.br, por facsimile (fax) ou via correio, a lista de empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício de auxílio saúde.
- III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade referente à inclusão do empregado na utilização deste cartão de descontos.
- IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o décimo quinto dia do mês subsequente, obriga a empregadora a reverter o referido valor em **dobro (R\$ 34,80 = R\$ 14,90 + R\$ 2,50 = 17,40 x 2)** para o mês subsequente, em indenização referente aos meses que o empregado não pode usufruir deste cartão de descontos, até a completa e obrigatória regularização do empregado na lista, para exercício do auxílio saúde.
- V) O SINTIBREF-MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento deste benefício para cada um dos empregados beneficiários, para tanto, a instituição empregadora deverá pagar **R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos)** por cada empregado no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a instituição empregadora atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Cada empregado beneficiário contribuirá, via desconto em folha de pagamento, a partir de janeiro de 2013, com valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) mensais por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado somente no mês de inclusão, ou seja, no primeiro mês de trabalho, e a partir do segundo mês contribuirá com o valor de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) mensais por empregado.

Parágrafo Quarto:

- I) A Instituição deve realizar o pagamento dos valores da parte patronal e da parte do empregado (R\$ 17,40), em boletos mensais, através de carnês que serão emitidos mensalmente, com valor de R\$ 14,90 e parte do empregado R\$ 2,50, até o dia 10 do mês subsequente ao envio da lista de inclusão para exercício do cartão de desconto.
- II) O Sintibref-MG encaminhará a cada Instituição empregadora dois carnês anuais, com 12(doze) boletos cada, um para cada mês, até o dia 30 de janeiro de 2013. Caso não receba Instituição solicitar através do tele-fax: (31) 3423-8686/1314 ou e-mail: arrecadacao@sintibref-minas.org.br.
- III) Os referidos carnês com seus respectivos boletos mensais deverão ser preenchidos em apenas três campos pela Instituição empregadora: 1) o quantitativo de empregados no mês, somados ao quantitativo de 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) e 3) o valor a pagar, este valor a pagar será o resultado do número de empregados, vezes o valor individual que deverá constar no boleto.
- IV) O mesmo se aplica ao carnê com os boletos referente à parte dos empregados, ou seja, 1) o quantitativo de empregados que aderirem e seus respectivos dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deve necessariamente pagar o boleto bancário referente ao valor de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) por cada empregado no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a instituição empregadora atualize a lista, para exercício do auxílio saúde.
- V) Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deve necessariamente pagar o boleto bancário referente ao valor de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) por cada empregado no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a instituição empregadora atualize a lista, para exercício do auxílio saúde.

- VI) Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deve necessariamente **mês** subsequente a inclusão do empregado na lista, para exercício do cartão de descontos.
- VII) O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como mercado das várias especialidades, de acordo com a necessidade do empregado, assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade independente dos motivos**.

Parágrafo Quinto: São considerados dependentes dos empregados beneficiários casados ou por união estável, os filhos até 21 anos e cônjuges ou companheiros (as) e a

- I) Aos empregados beneficiários que desejarem incluir seus dependentes, devem preencher ficha de adesão expedida pelo Cartão de Todos, que será entregue solicitando pelo email associadotodos@sintibref-minas.org.br ou tel: (31) 3586-6553/7672 e ou pelo site: www.sintibref-minas.org.br
- II) Não haverá custo adicional por dependente, desde que não exceda o número de 7 (sete) dependentes por empregado beneficiário.
- III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.
- IV) Os empregados beneficiários e seus dependentes poderão continuar usufruindo deste benefício por mais 6 meses após sua demissão, desde que manifestem com os valores integrais do benefício, via boleto de pagamento.

Parágrafo Sexto: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento de consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos, em condições de trabalho.

- I. Após o retorno do empregado afastado, poderá a entidade descontar os valores pagos ao Sintibref-Mg, referente à parte do empregado, desde que parceladamente não exceder o dobro do valor do benefício (R\$ 5,00), ou seja, até dois meses por parcela.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores que já oferecem plano de saúde aos seus colaboradores ficam isentos de cumprir tal obrigatoriedade, mediante comprovação da participação no SINTIBREF-MG, pelo email associadotodos@sintibref-minas.org.br ou tel (31) 3586-6553/7672.

Parágrafo Oitavo: Ao empregado que desejar não fazer uso do referido benefício, cabe direito a **oposição**, sendo que esta deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito nas seguintes localidades:

- i) Na sede do Sintibref-Mg (**Belo Horizonte** - Rua Martim de Carvalho, 652 – Santo Agostinho. CEP: 30190-090);
 - ii) Na regional do Triângulo e Alto Paranaíba (**Uberlândia** - Av. Floriano Peixoto, 615 / 905 - Edif Floriano Center - Centro. CEP 38400-102 e **Uberaba** - R. Marquês de Pombal, 170)
 - iii) Na regional do Vale do Aço (**Ipatinga** - Av. Vinte e Oito de Abril, 621 sl 206. Centro. CEP: 35160-004)
 - iv) Na regional do Vale do Mucuri (**Teófilo Otoni** - Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. CEP: 39802-010)
 - v) Na regional de Zona da Mata (**Juiz de Fora** - Av Barão do Rio Branco, 2053 sl 804. Centro. CEP: 36013-020)
 - vi) Na regional de Sul de Minas (**Pouso Alegre** - Rua Francisco Massafra, 191 - B. São João. CEP: 37550-000)
- a) Ainda disponibilizamos alternativas para a oposição dos empregados: Para os casos específicos em que não houver regional do Sintibref-MG que atenda os empregados, o empregado beneficiário manifestar sua oposição por email próprio, de forma individual, desde que receba confirmação por parte do Sintibref-Mg. Poderá ainda apresentar a oposição em qualquer uma das localidades acima mencionadas, desde que seja acompanhada de comprovação de recebimento.
- b) Se a contribuição referente à parte do empregado beneficiário estiver sido descontada, será devolvida pelo Sintibref-MG. O Sintibref-Mg informará ao empregado o valor devido e o prazo para o pagamento. Se o empregado não pagar o valor devido, o desconto, o que não o isenta do pagamento referente à parte patronal deste cartão de descontos, já que é facultado ao empregado seu retorno ao exercício do referido benefício.

Parágrafo Nono: O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do valor do benefício aqui previsto, por empregado, sendo a totalidade repassada às empregadoras que descumprirem a presente cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A inadimplência até o vencimento da segunda parcela sem pagamento acarretará a suspensão de todos os benefícios. A Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a instituição que proceder com o devido repasse ao SINTIBREF-MG, estarão sujeitas às penalidades legais e cabíveis, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em caso de cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Décimo Segundo: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores e seus familiares de todo Estado de Minas Gerais, exceto Belo Horizonte, conveniados coletivamente por (Instrumento normativo - CCT) o Sintibref-Mg possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados, sem prejuízo do normativo da categoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Instituição empregadora poderá optar por outro cartão de descontos, que não o da parceria aqui mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores aos garantidos pelo Cartão de Todos para a saúde, educação e lazer, bem como, a parte do empregado não seja maior da que aqui estabelecida. (www.cartaoqtd.com.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO SAUDE JUIZ DE FORA

O Sintibref-Mg através da parceria com o Sistema de Ajuda Mútua ao Trabalhador e Aposentado - SAMTA disponibilizará aos seus associados beneficiários em Juiz de Fora a cobertura de atendimentos médicos e exames aos seus associados beneficiários e dependentes, desde que estejam regularmente sindicalizados, conforme abaixo:

- a) Os associados beneficiários serão atendidos gratuitamente nos consultórios dos médicos credenciados ao SAMTA, de acordo com as seguintes normas:
 - i) Sem nenhuma co-participação do associado beneficiário e seus dependentes, portanto integralmente cobertos pelo SAMTA, as seguintes especialidades e procedimentos: cardiologia pediátrica, cirurgia bucomaxilo-facial, cirurgia cardiovascular, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, clínica geral, clínicas conveniadas, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, fisioterapia, fisiatra, fonoaudiologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria, ginecologia/obstetrícia, hematologia, infectologia, nefrologia, nefrologia pediátrica, neurologia, neuropediatria, nutrologia, nutricionista, oftalmologia, oncologia/radioterapia, ortopedia/traumatologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, reumatologia, urologia.
 - ii) Sem co-participação do associado beneficiário e seus dependentes nos exames laboratoriais, portanto cobertos integralmente pelo SAMTA, conforme os seguintes exames: uréia, triglicérides, creatinina, ácido úrico, sódio, potássio, fezes parasitológicas, urina EAS, urina PHQ, piúria, hematuria, proteínas, hemossedimentação, plaquetas, fósforo, cloreto, colesterol total e cálcio, desde que realizados um a cada três meses e nos laboratórios indicados pelo convenio. Os exames "RX" simples na Clínica Cem. As Ultra-sonografias do abdome superior, retroperitônio, obstetrícia, tórax, próstata (abdominal) e globo ocular, desde que realizados um a cada seis meses nos laboratórios indicados pelo convenio. Os exames fora do rol elencado acima, poderão ser realizados com descontos de 5 a 50 %, pagos diretamente no SAMTA ou nas Clínicas e Laboratórios credenciados.
 - iii) Os associados beneficiários e seus dependentes serão atendidos para os exames laboratoriais nas clínicas e laboratórios a seguir: Ultrimagem, Nova Imagem, N. Chagas, TCR Diagnósticos, Athos e Hemobrás.
 - iv) Os associados beneficiários e seus dependentes poderão exercer os **atendimentos de urgência e emergência**, isentos da co-participação, nos Hospitais e Clínicas conveniadas, serviços e horários de cada hospital credenciado. São eles: Casa de Saúde HTO – Clínico Geral, de segunda a sexta-feira de 20:00hs as 07:00hs; Clínica da Criança – Pediatria, de segunda a sexta-feira de 18:00hs as 21:30 e aos Sábados de 08:00hs as 13:00hs; Clínica Cem - Clínico Geral, de segunda a sexta-feira de 08:00hs as 12:00hs.
 - v) As marcações serão feitas diretamente com os consultórios e clínicas conveniadas ao SAMTA que estejam disponíveis no guia de atendimento do usuário. O associado beneficiário deve retirar guia de utilização no SAMTA e apresentá-la no consultório ou clínica escolhida para atendimento.
 - vi) A rede credenciada de Hospitais de urgência e Emergência, Clínicas, Consultórios médicos e Laboratórios podem sofrer alterações dentro da vigência desta CCT.
 - vii) As consultas médicas serão limitadas a 2 (duas) consultas mensais por vida e 2 (dois) retornos com hora marcada no consultório médico. Será cobrado pelas clínicas credenciadas R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser pago pelos próprios associados beneficiários diretamente no SAMTA ou na Clínica Credenciada, além de atendimento de emergência no SAMTA.

Parágrafo Primeiro:

- I. A instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG pelo e-mail: associadosamta@sintibref-minas.org.br ou via correio, a seguinte informação: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA FUNÇÃO.**

- II. A Instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG, através do e-mail: associadosamta@sintibref-minas.org.br, ou via correio eletrônico, a respeito dos empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício de auxílio saúde.
- III. A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obrigatório, faz com que o SINTIBREF-MG receba a referida informação para exclusão do mesmo no auxílio saúde.
- IV. A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o décimo quinto dia do mês seguinte, referente ao referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em **dobro (R\$ 80,00 = R\$ 25,00 parte patronal + R\$ 15,00 parte empregado)** a título de abono eventual, como indenização referente aos meses que o empregado ficou impossibilitado de usufruir do benefício de auxílio saúde.
- V. O SINTIBREF-MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento do auxílio saúde de cada um dos empregados, para tanto, a instituição cobra do empregado (quarenta reais) por cada empregado no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a instituição atualize a lista de empregados a cada quinze dias de cada mês.

Parágrafo Segundo: Cada associado beneficiário contribuirá, via desconto em folha de pagamento, a partir de janeiro de 2013, com valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Terceiro: O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.

Parágrafo Quarto:

- I. A Instituição deve realizar o pagamento dos valores da parte patronal e do empregado (R\$ 40,00), em boletos mensais, através de carnês que serão enviados separadamente, com o valor de R\$ 25,00 e parte do empregado R\$ 15,00), até o dia 10 do mês subsequente ao envio da lista de inclusão para exercício do auxílio saúde, ou seja, primeiro pagamento do boleto bancário com código de barras.
- II. O Sintibref-MG encaminhará a cada Instituição empregadora dois carnês anuais, com 12(doze) boletos cada, um para cada mês, até o dia 30 de janeiro de 2014. O vencimento cabe à Instituição solicitar através do tele-fax: (31) 3423-8686/1314 ou e-mail: arrecadacao@sintibref-minas.org.br.
- III. Os referidos carnês com seus respectivos boletos mensais deverão ser preenchidos em apenas três campos pela Instituição empregadora: 1) o quantitativo de empregados (parte patronal), e outro, 3) o valor a pagar. Este valor a pagar será o resultado do número de empregados, vezes o valor individual que deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.
- IV. O mesmo se aplica ao carnê com os boletos referente à parte dos empregados, ou seja, 1) o quantitativo de empregados que aderirem e seus respectivos dependentes (parte do de cada empregado) e 3) o valor a pagar. Este valor deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.
- V. Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deve necessariamente pagar o boleto subsequente à inclusão do empregado na lista, para exercício do auxílio saúde.
- VI. O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: custos das várias especialidades, de acordo com a necessidade do empregado, assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da instituição.**

Parágrafo Quinto: São considerados dependentes dos associados beneficiários casados ou em condição de união estável, os filhos e cônjuge, e aos solteiros, pais ou filhos.

- I. Aos associados beneficiários que desejarem incluir seus dependentes, devem preencher ficha de sindicalização no auxílio saúde, que estará disponível no site www.associadosamta@sintibref-minas.org.br, (31) 3586-6553/7672.
- II. Não haverá custo adicional para os 3 (três) primeiros dependentes. A partir do 4º(quarto) será cobrado o valor de **R\$ 10,00 por dependente** excedente.
- I. Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.
- II. Os associados beneficiários e seus dependentes poderão continuar usufruindo deste benefício por mais 6 meses após sua demissão, desde que vontade e argue com os valores integrais do benefício, via boleto de pagamento.

Parágrafo Sexto: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento de consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos, em condições de trabalho.

- I. Após o retorno do empregado afastado, poderá a entidade descontar os valores pagos ao Sintibref-Mg, referente à parte do empregado, desde que parceladamente, não exceder o dobro do valor do benefício (R\$ 30,00), ou seja até dois meses por parcela.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores que já oferecem plano de saúde aos seus colaboradores ficam isentos de cumprir tal obrigatoriedade, mediante comprovação da existência de plano de saúde, fornecido pelo empregador, para o colaborador, em nome da SINTIBREF-MG, pelo email associadosamta@sintibref-minas.org.br ou tel (31) 3586-6553/7672.

Parágrafo Oitavo: Ao empregado que desejar não fazer uso do referido benefício, cabe direito a **oposição**, sendo que esta deverá ser manifestada pessoalmente e por Regional do Sintibref-Mg (Av. Barão do Rio Branco, 2053 sl 804 Centro – Juiz de Fora/MG). Se a contribuição referente à sua parte estiver sido descontada, será devolvida ao empregador, a oposição para que este cesse o referido desconto, o que não o isenta do pagamento referente à parte patronal deste auxílio saúde, já que é facultado ao benefício a qualquer momento que desejar.

Parágrafo Nono: O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal equivalente à 10% (dez por cento) do valor do benefício aqui previsto, por empregado, sendo a totalidade r

empregadoras que descumprirem a presente cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não estarão sujeitas às penalidades legais e cabíveis, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em função da continuidade da inexecução desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Décimo Segundo: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores associados e beneficiários do SAMTA, convençionados coletivamente por (Instrumento de Trabalho) exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados nesta CCT, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Instituição empregadora poderá optar por outro plano de auxílio saúde, que não o da parceria aqui mencionada, desde que os benefícios dos que estão elencados no citado **Rol de Procedimentos Cobertos**, bem como a parte do empregado não seja maior da que aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO SAUDE UBERLANDIA

O Sintibref-Mg através da parceria com o Plano de Assistência Médica Mineira Ltda - PLAM, disponibilizará aos seus associados beneficiários em Uberlândia, o que se segue:

- I) Cobertura de serviços de assistência médica hospitalar, de diagnóstico e terapia, conforme rol de procedimento para o Plano ambulatorial de acordo com a Lei 9656/0 sindicalizados, conforme abaixo:
- a) Os associados serão atendidos nos consultórios dos médicos do corpo clínico do PLAM, consultas em número ilimitado, segundo sua livre escolha de acordo com as:
 - i) Sem nenhuma co-participação do associado beneficiário, portanto integralmente cobertos pelo PLAM as seguintes especialidades de consultas: Angiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Psiquiatria, Pneumologia, Reumatologia e demais especialidades autorizadas pelo Conselho Federal de Medicina, quando realizada nos consultórios de médicos realizados nos consultórios do corpo clínico do hospital PLAM;
 - ii) Com co-participação do associado beneficiário em 50% (cinquenta por cento) para consultas das seguintes especialidades: Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Psiquiatria, Pneumologia, Reumatologia e, demais especialidades autorizadas pelo Conselho Federal de Medicina, quando realizada nos consultórios de médicos;
 - iii) Os associados beneficiários terão cobertura dos “**serviços de apoio diagnóstico**”, em regime de co-participação, em numero ilimitado, através de serviço Serviço de diagnóstico em Cardiologia, Gastroenterologia, Neurologia, Urologia, por imagem, serviço de laboratório de análise e patologia clínica e serviço de Ultrassom;
 - iv) Os associados beneficiários poderão exercer os “**exames complementares básicos**”, isentos da co-participação, desde que solicitado pelo medico do corpo clínico credenciados.
 - v) Os associados beneficiários em regime de co-participação terão cobertura através de serviços contratados dos seguintes “procedimentos ambulatoriais”: Fisioterapia, Fisioterapia respiratória, fisioterapia cardiovascular, fisioterapia neurológica, fisioterapia pediátrica, fisioterapia geriátrica, fisioterapia ortopédica, fisioterapia reumatológica, fisioterapia ginecológica, fisioterapia urológica, fisioterapia oftalmológica, fisioterapia otorrinolaringológica, fisioterapia dermatológica, fisioterapia psicológica, fisioterapia psiquiátrica, fisioterapia pneumológica, fisioterapia reumatológica, fisioterapia infectológica, fisioterapia angiologia, fisioterapia cardiologia, fisioterapia endocrinologia, fisioterapia gastroenterologia, fisioterapia neurologia, fisioterapia oftalmologia, fisioterapia otorrinolaringologia, fisioterapia pediatria, fisioterapia proctologia, fisioterapia psiquiatria, fisioterapia pneumologia, fisioterapia reumatologia e demais especialidades autorizadas pelo Conselho Federal de Medicina, quando realizada nos consultórios de médicos;

- vi) Os associados beneficiários isentos da parcela de co-participação poderão exercer o direito aos "procedimentos cirúrgicos ambulatoriais básicos", desde que requeiram a apresentação de receita médica.
- (1) Os medicamentos e materiais prescritos para tratamento ambulatorial (domiciliar) serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

Parágrafo Primeiro:

- I. A instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG pelo e-mail: associadoplam@sintibref-minas.org.br, ou via correio, a com o referido plano de assistência médica, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, ADMISSÃO e FUNÇÃO.**
- II. Instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG, através do e-mail: associadoplam@sintibref-minas.org.br, ou via correio empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício de auxílio saúde.
- III. A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obrigará o SINTIBREF-MG receber a referida informação para exclusão do mesmo no plano de assistência médica.
- IV. A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o décimo quinto dia do referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em **dobro (R\$ 114,00 = R\$ 25,00 parte patronal + R\$ 32,00 parte empregado a título de abono eventual, como indenização referente aos meses que o empregado não pode usufruir do plano de assistência médica regularização.** Desde que manifestada por escrito a utilização por parte do empregado.
- V. O SINTIBREF-MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento do referido plano de assistência médica de cada um dos empregados, p pagamento de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)** por cada empregado no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que exclusão dos empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Cada associado beneficiário contribuirá, via desconto em folha de pagamento, a partir de janeiro de 2013, com valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Parágrafo Terceiro: O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por empregado.

Parágrafo Quarto:

- I. A Instituição deve realizar o pagamento dos valores da parte patronal e do empregado (R\$ 57,00), em boletos mensais, através de carnês que serão enviados separadamente com o valor de R\$ 25,00 e parte do empregado R\$ 15,00, até o dia 10 do mês subsequente ao envio da lista de inclusão para exercício da assistência médica, ou seja, primeiro pagamento do boleto bancário com código de barras.
- II. O SINTIBREF-MG encaminhará a cada Instituição empregadora dois carnês anuais, com 12 (doze) boletos cada, um para cada mês, até o dia 30 de janeiro de 2014, com vencimento para a Instituição solicitar através do tele-fax: (31) 3423-8686/1314 ou e-mail: arrecadacao@sintibref-minas.org.br.
- III. Os referidos carnês com seus respectivos boletos deverão ser preenchidos em apenas três campos pela Instituição empregadora: 1) o quantitativo de empregados a serem beneficiados; 2) o valor a pagar. Este valor a pagar será o resultado do número de empregados, vezes o valor individual que deverá constar na coluna de valor a pagar.
- IV. O mesmo se aplica ao carnê com os boletos referentes à parte do empregado, ou seja: 1) o quantitativo de empregados que aderiram e seus respectivos dependentes; 2) o valor a pagar. Este valor deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.
- V. O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.
- VI. Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deve necessariamente pagar o valor devido no prazo estabelecido para inclusão do empregado na lista, para exercício do auxílio saúde.
- VII. O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: custos de internação, exames, medicamentos, etc. sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da instituição empregadora, independente dos motivos.**

Parágrafo Quinto: São considerados dependentes dos associados beneficiários casados, os filhos e cônjuge ou união estável e aos solteiros pais ou filhos.

- I. Aos associados beneficiários que desejarem incluir seus dependentes, devem preencher ficha de sindicalização para uso do plano de assistência à saúde, que estará disponível no site da entidade e telefone associadosplam@sintibref-minas.org.br ou tel: (31) 3586-6553/7672.
- II. O custo por dependente será o mesmo valor do titular, respeitando a tabela da faixa etária.
- III. Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.
- IV. Os associados beneficiários e seus dependentes poderão continuar usufruindo deste benefício por mais 6 meses após sua demissão, desde que não haja mudança de endereço e que os valores integrais do benefício, via boleto de pagamento.

Parágrafo Sexto: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento de consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos, em condições de trabalho.

- I. Após o retorno do empregado afastado, poderá a entidade descontar os valores pagos ao SINTIBREF-MG, referente à parte do empregado, desde que parceladamente, não exceder o dobro do valor do benefício (R\$ 64,00), ou seja até dois meses por parcela.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores que já oferecem plano de saúde aos seus colaboradores ficam isentos de cumprir tal obrigatoriedade, mediante comprovação da existência do plano de saúde, pelo e-mail associadoplam@sintibref-minas.org.br ou tel (31) 3586-6553/7672.

Parágrafo Oitavo : Ao empregado que desejar não fazer uso do referido benefício, cabe direito a **oposição**, sendo que esta deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o Regional do SINTIBREF-MG (Av. Floriano Peixoto, 615 / 905 - Edif Floriano Center – Centro - Uberlândia/MG). Se a contribuição estiver sido descontada, será devolvida ao empregado a oposição para que este cesse o referido desconto, o que não isenta o empregador de pagar a parte patronal deste referido plano de assistência médica, durante o exercício do referido benefício.

Parágrafo Nono: O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal equivalente à 10% (dez por cento) do valor do benefício aqui previsto, por empregado, sendo a totalidade dos valores a serem pagos pelas empregadoras que descumprirem a presente cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por consequência, os custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não estiver sujeita à aplicação das leis, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Décimo Segundo: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores associados e beneficiários do PLAM, convencionados coletivamente por (Instrumento Normativo) a Instituição empregadora deverá exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados nesta CCT, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores e seus familiares de Uberlândia, convencionados coletivamente por (Instrumento Normativo) a Instituição empregadora deverá exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Parágrafo Décimo Quarto: A Instituição empregadora poderá optar por outro plano de auxílio saúde, que não o da parceria aqui mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores aos elencados no citado **Rol de Procedimentos Cobertos**, bem como a parte do empregado não seja maior da que aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO SAÚDE BH/CONTAGEM/BETIM

O SINTIBREF-MG, através de parceria com o próprio sistema confederativo, disponibilizará aos seus associados beneficiários do Plano de Assistência Familiar – PAF em Belo Horizonte, Minas Gerais, as seguintes especialidades e procedimentos:

- I) Consultas médicas ao associado beneficiário e seus dependentes, sem limitação de número de consultas e de especialidades. Estarão cobertas as seguintes especialidades: Cardiopediatria, Clínica Geral, Odontologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapia, Ginecologia, Mastologia, Neurologia (adulto e infantil), Oftalmologia, Pneumologia, Psicologia e Urologia.

- II) Não haverá nenhuma co-participação em valores para nenhum atendimento médico das especialidades atendidas.
- III) As consultas poderão ser agendadas através dos números: 0800 727 0227 ou (31) 2104-5858, no horário de 07:30hs às 20:00hs.
- IV) Os atendimentos as consultas são realizados na Rua Jaceguai, n° 164 – Prado – Belo Horizonte/MG.
- V) Excepcionalmente para as consultas de oftalmologia só serão marcadas pessoalmente, mediante pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais). Se cumprida a consulta ao empregado diretamente no Sintibref-Mg, mediante agendamento com o departamento dos associados (Rua Martin de Carvalho, 652 – Santo Agostinho,
- VI) Os exames laboratoriais prescritos poderão ser feitos nos laboratórios e Clínicas Conveniadas com descontos variados, que serão apresentados no ato da consulta.
- VII) Alguns remédios prescritos poderão ser fornecidos gratuitamente na farmácia do local de atendimento citado acima.

Parágrafo Primeiro:

- I. A instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG pelo e-mail: associadopaf@sintibref-minas.org.br, ou via correio, a lista o referido auxílio saúde, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO, NOME DA FUNÇÃO**.
- II. Instituição empregadora deverá informar ao SINTIBREF-MG, através do e-mail: associadopaf@sintibref-minas.org.br, ou via correio empregados admitidos e ou demitidos, para emissão e ou baixa do empregado no benefício de auxílio saúde.
- III. A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obrigatório SINTIBREF-MG receba a referida informação para exclusão do mesmo no auxílio saúde.
- IV. A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o dia quinze do referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em **dobro, ou seja, (R\$ 80,00= R\$ 25,00 parte patronal + R\$ 15,00 parte empregado)**, como indenização referente aos meses que o empregado empregado ficou impossibilitado de trabalhar, obrigatória regularização.
- V. O SINTIBREF-MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento do auxílio saúde de cada um dos empregados, para tanto, a instituição de saúde (quarenta reais), por cada empregado no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos abaixo, desde que a instituição atualize a lista de dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Cada associado beneficiário contribuirá, via desconto em folha de pagamento, a partir de janeiro de 2013, com valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Terceiro: O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por empregado.

Parágrafo Quarto:

- I. A Instituição deve realizar o pagamento dos valores da parte patronal e do empregado (R\$ 40,00), em boletos mensais, através de carnês que serão enviados separadamente, com o valor de R\$ 25,00 e parte do empregado R\$ 15,00, até o dia 10 do mês subsequente ao envio da lista de inclusão para exercício do auxílio saúde, ou seja, primeiro pagamento do boleto bancário com código de barras.
- II. O Sintibref-MG encaminhará a cada Instituição empregadora dois carnês anuais, com 12(doze) boletos cada, um para cada mês, até o dia 30 de janeiro de 2013, o vencimento cabe à Instituição solicitar através do tele-fax: (31) 3423-8686/1314 ou e-mail: arrecadacao@sintibref-minas.org.br.
- III. Os referidos carnês com seus respectivos boletos mensais deverão ser preenchidos em apenas três campos pela Instituição empregadora: 1) o quantitativo de empregados (parte patronal), e outro, 3) o valor a pagar. Este valor a pagar será o resultado do número de empregados, vezes o valor individual que deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.
- IV. O mesmo se aplica ao carnê com os boletos referente à parte dos empregados, ou seja, 1) o quantitativo de empregados que aderirem e seus respectivos dependentes (parte do de cada empregado), e o outro campo, 3) o valor a pagar. Este valor deverá constar na coluna própria para o referido pagamento do boleto.
- V. O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao mês.
- VI. Para que não ocorra a **suspensão** do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a Instituição Empregadora deve necessariamente pagar o valor devido no mês subsequente a inclusão do empregado na lista, para exercício do auxílio saúde.
- VII. O não pagamento acima citado gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: custos das várias especialidades, de acordo com a necessidade do empregado, assim sendo, estes custos **serão de total responsabilidade da instituição empregadora**.

Parágrafo Quinto: São considerados dependentes dos associados beneficiários casados ou de união estável, os filhos e cônjuge, e aos solteiros, pais ou filhos.

- I. Aos associados beneficiários que desejarem incluir seus dependentes, devem preencher ficha de sindicalização no auxílio saúde, que estará disponível no site www.sintibref.org.br e telefone associadopaf@sintibref-minas.org.br, (31) 3586-655/7672.
- II. Não haverá custo adicional por dependente nem prazo mínimo de permanência do dependente.
- III. Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.
- IV. Os associados beneficiários e seus dependentes poderão continuar usufruindo deste benefício por mais 6 meses após sua demissão, desde que não haja vontade e arque com os valores integrais do benefício, via boleto de pagamento.

Parágrafo Sexto: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento das consultas médicas para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos, em condições de trabalho.

- I. Após o retorno do empregado afastado, poderá a entidade descontar os valores pagos ao Sintibref-Mg, referente à parte do empregado, desde que parceladamente, não exceder o dobro do valor do benefício (R\$ 30,00), ou seja até dois meses por parcela.

Parágrafo Setimo: Os empregadores que já oferecem plano de saúde aos seus colaboradores ficam isentos de cumprir tal obrigatoriedade, mediante comprovação anual enviada ao SINTIBREF-MG pelo email: associadospaf@sintibref-minas.org.br e/ou correio, aos cuidados do departamento dos associados.

Parágrafo Oitavo: Ao empregado que desejar não fazer uso do referido benefício, cabe direito a **oposição**, sendo que esta deverá ser manifestada pessoalmente e por escrito ao Sintibref-Mg (Rua Martin de Carvalho, 652 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG). Se a contribuição referente à sua parte tiver sido descontada, será devolvida ao empregador, a oposição para que este cesse o referido desconto, o que não o isenta do pagamento referente à parte patronal deste auxílio saúde, já que é facultado ao empregado o uso do benefício.

Parágrafo Nono: O presente benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, e etc.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do valor do benefício aqui previsto, por empregado, sendo a totalidade repassada às empregadoras que descumprirem a presente cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro: A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por consequência, os custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não estiver sujeita às penalidades legais e cabíveis, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em função da continuidade da inadimplência desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo Décimo Segundo: Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores e seus familiares de Belo Horizonte, Contagem e Betim, conveniados coletivamente com o Sintibref-Mg possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos preceituados, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Instituição empregadora poderá optar por outro plano de auxílio saúde, que não o da parceria aqui mencionada, desde que os benefícios dos que estão elencados no citado **Rol de Procedimentos Cobertos**, bem como a parte do empregado não seja maior da que aqui estabelecida.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Instituições continuarão a cumprir o Seguro de Vida em Grupo, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, devi DRTE/MG sob o n.º 1135 em 03 de Dezembro de 2002. Todos os empregados das **INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓF** deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINTIBREF/MG, as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPTPS, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o (referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	14.000,00	7.000,00
MORTE ACIDENTAL (incluído valor morte natural)	28.000,00	14.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	14.000,00	7.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	14.000,00	7.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	14.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ:	3.000,00	3.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO
É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados caso a instituição esteja inadimplente com no mínimo dois boletos, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês de demissão (atualização mensal), junto ao SINTIBREF-MG. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser incl emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito o devido pagamento reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a i

PARÁGRAFO SEGUNDO
A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto de cada mês, para obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro (R\$ 13,00) para o empregado a título de abono eventual, como indenização referente segurado, até a completa e obrigatória regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; **caso os afastados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal.** Os empregados que tem idade superior a 70 anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. Na inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados do trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deve e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO
As Instituições se comprometem a arcar com o custo de no mínimo R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para cada um dos seus empregados, com o máximo de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) cada, mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO
O SINTIBREF/MG se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá pagar cinquenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINTIBREF/MG, caso não receba até o dia 10, o mesmo deverá ser pago em dinheiro. O SINTIBREF/MG, por meio de e-mail: cobranca@sintibref-minas.org.br. Desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO
Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

PARÁGRAFO OITAVO
Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (Demais cidades)** solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

PARÁGRAFO NONO
Cada segurado receberá um Certificado Individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE, caso não tenha recebido favora a seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO
A seguradora determina que os empregados não poderão ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado não esteja em contato com o SINTIBREF-MG, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
É necessário que o empregador, através da sua área própria, tenha em seus arquivos o "formulário apropriado para designações dos beneficiários assinados". (Quando o empregador não preencher o formulário, a Instituição não se responsabiliza pela documentação para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo.)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, Contrato de Trabalho por prazo determinado, Contrato de Trabalho Temporário e etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
A inadimplência por três meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. Por isso, a Instituição será responsável por cada beneficiário a partir do 4 (quarto) mês, e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve segurado, a Instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-MG, estarão cometendo Crime de Apropriação indébita penalidades legais, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por meio de Ação de Cobrança, à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA

Provisoriamente fica estabelecido que o dia dos empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas será comemorado na segunda-feira, 15 de maio, considerado feriado da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO

Fica garantido, conforme NR 17 do MTE, que as entidades que possuem empregados com a função de telemarketing, garantam obrigatoriamente a segurança, para que se evitem doenças ocupacionais futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não Constituem "Salário in Natura" previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas Instituições: refeição, abrigo, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, plano odontológico, cesta básica e moradia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As Instituições se obrigam a anotar na CTPS dos Empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto nos casos de substituição eventual. A anotação de todos as situações de fatos já ocorridas (na relação capital x trabalho) até no máximo 60 dias após a ocorrência de tal fato.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

A Instituição deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora e o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Instituição deve apresentar os documentos necessários para a homologação, relação disponível no site: www.sintibref-minas.org.br, e deixar cópia para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado para a homologação. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado, através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÕES POR COOPERATIVAS

Recomenda-se que todos os empregados desta categoria econômica sejam contratados diretamente com a entidade empregadora a fim de se resguardar o emprego em CLT e por esta CCT. Evitando assim, flexibilização dos direitos trabalhistas e os contratos terceirizados por cooperativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela Instituição, o empregado poderá ser dispensado desde que, antes do término do aviso comprove haver trabalhado, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado a Instituição efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, conforme artigo 479 da CLT.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Fica firmado que os pedidos de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho superior a 01(um) ano de trabalho, serão recebidos na categoria profissional, desde que agendado, conforme disponibilidade do SINTIBREF-MG, com no mínimo 48hs após a assinatura do Aviso Prévio pelo empregado, no Ministério do Trabalho Emprego sem nenhum ônus para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Instituição deve informar os dados do empregado para que possa realizar agendamento de horário de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Instituição deve comunicar por escrito ao SINTIBREF-MG, em até 10 dias corridos, parecer acerca de RESSALVA(S) que venha(m) ocorrer no TRCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos realizados no ato da rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO JUSTIFICADA SUSPENSÃO / ADVERTÊNCIA

Ficam as Instituições obrigadas a informar, por escrito, aos empregados, os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de den

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA**

As Instituições garantirão a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção.

a) se faltarem 06(seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 03(três) anos.

b) se faltarem 12 (doze) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de 1

ESTABILIDADE ADOÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOA ADOTANTE**

Será concedida licença de cinco meses após a adoção a todos os empregados que adotarem menores de idade, mediante documentação de comprovação, a título de li
vigor.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NO DOMINGO**

Nas Instituições que tenham estabelecimentos e/ou localidades onde foi autorizado o trabalho nos dias de domingo, o empregado fará jus à pelo men

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às Instituições a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas c

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo estabelecido nesta Cláusula, as **Horas Extras** prestadas não forem totalmente compensadas, as restantes deverão ser pagas em
extras desta CCT, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela Instituição, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, geram
crédito para a instituição, a serem descontadas em espécie após o prazo do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às Instituições que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias forneça lanche sem ônus para o empregado.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Instituições deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento po

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que não haja por parte das instituições restrição
autorização prévia para marcação de sobrejornada; não haja a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, o ponto deve estar disponível no local de t
do empregado no registro de ponto.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

As Instituições concederão licença remunerada de:

- Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, dependa econômica.
- Até 03 (três) dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme Art. 473 da CLT.
- Até 05 (cinco) dias pelo nascimento de filho (a).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, o abono de sua ausência da Instituição, após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu c
documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO

As Empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30(trinta) minutos cada, até que o filho complete 06(seis) meses de idade, que pod
critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, contendo nele por extenso e numericamente diagnóstico codificado (CID) e assinatura do médico so

registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato dos Empregados Filantrópicos do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver dificuldade da empregada se ausentar em 2(dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentação de seu filho, devido à residência, a mesma poderá optar pela dispensa de uma hora antes do término de seu horário de trabalho ou de uma hora depois do início de seu horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, se salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 deverão assinar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada no intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12(doze) horas à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição, que se encontra incorporado na jornada de

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Considerem-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora fixa de 52 minutos e 30 (

PARÁGRAFO SEXTO

O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36 sejam disponibilizados aos empregados com antecedência mínima de 10 (

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido abono das horas que os empregados necessitam para o recebimento do PIS, sempre dentro do horário bancário e ausência com o empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço, à critério do empregador.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82) ou mediante compensação das mesmas conforme a cláusula de compensação de jornada já regulamentada neste Instru

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - FÉRIAS

Os empregados estudantes, preferencialmente, desde que requerido, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Obrigam-se as Instituições, de acordo com o explicitado nos Arts. 145 e 130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso 02(dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, fica a instituição obrigada ao pagamento de multa de 10% do prejudicado, exceto aquelas entidades que, comprovadamente, estiverem com o recebimento em atraso junto ao conveniente.

-

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica estabelecido que a Instituição forneça gratuitamente no mínimo duas peças de uniforme aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive ca

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para assistir seus pais e ou filhos as Instituições reconhecerão, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas os atestados e diagnósticos odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição **FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL**, contendo o tempo de dispensa numericamente, e assinatura do médico ou odontologista, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional. Inclusive as clínicas/sindicatos conveniadas com o Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado empregados vinculados ao referido Plano de Saúde.

-

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao SINTIBREF-MC empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) O SINTIBREF encaminhará a instituição empregadora, carnês anual com até 12 (doze) boletos, um para cada mês, até o dia 30 de Janeiro de 2013 com vencimento 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto solicite imediatamente, através do telefax: (31) 3423-8686 ou e-mail: arrecadacao@sintibref-minas.org
- b) Para os empregados que adentrarem ao convênio no decorrer do ano, o SINTIBREF enviará a instituição, a autorização de desconto em folha, bem como ofício informando o primeiro empregado beneficiário da instituição, enviaremos os boletos para pagamento das mensalidades.
- c) O empregado beneficiário poderá renunciar a qualquer tempo, mediante solicitação formal e individual enviada ao SINTIBREF-MG, que por sua vez encaminhará a folha do empregado beneficiário, junto com cópia da solicitação do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As instituições encaminharão mensalmente ao SINTIBREF-MG, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Social, juntamente com os beneficiários, correspondente ao pagamento efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Instituição deverá informar ao SINTIBREF a relação dos empregados demitidos até o dia 15 de cada mês, através do tele-fax (31)3423-8686, ou e-mail via correio. É de inteira responsabilidade das Instituições o pagamento das mensalidades, caso não seja feita a atualização mensal dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados beneficiários, que constarem na lista de inclusão, ou seja, até o dia 15 de cada mês, poderão utilizar os benefícios desta CCT, poderão os empregados beneficiários cuja inserção ocorra do dia 16 a 30 de cada mês só fará parte da lista de inclusão do dia 15 do mês seguinte, assim sendo do segundo mês subsequente à inserção.

PARÁGRAFO QUINTO

A utilização do(s) convenio(s) será (ão) suspensa para o empregado beneficiário, por inadimplência das contribuições por dois meses ou mais. Fica acrescida a multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33 % (três por cento) ao mês, e as penalidades constantes nesta CCT. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que acarretará o pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade médica para que de forma preventiva possa dar manutenção à sua saúde na tentativa de eliminar possíveis danos e evitar tratamentos mais dispendiosos e de maiores condições de trabalho.

- I. Após o retorno do empregado afastado, poderá a entidade descontar os valores pagos ao Sintibref-Mg, referente a parte do empregado, desde que parceladamente não exceder o dobro do valor do benefício, ou seja, até dois meses por parcela.

PARÁGRAFO SETIMO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33 % (três por cento) ao mês, e imputável às Instituições.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL**

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do SINTIBREF-MG, as Instituições liberarão qualquer membro da Diretoria do SINTIBREF-MG, sem prejuízo de salários, encontros de trabalhadores.

-

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As instituições se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As instituições são obrigadas a descontar a contribuição sindical dos empregados no mês de março de cada ano e repassá-la no mês de abril, conforme Lei do Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após o mês de março, será descontado o valor referente à contribuição sindical no mês subsequente ao mês de março, conforme artigo 602 caput e parágrafo único da CLT.

Parágrafo Segundo: As instituições devem solicitar a guia para pagamento da contribuição sindical anual ou de admissão no mínimo dez dias antes de cada mês, através do email arrecadacao@sintibref-minas.org.br ou tele/fax: 31 3423-8686/1314.

Parágrafo Terceiro: As instituições são responsáveis pelo envio da lista de atualização dos admitidos de cada mês para o email arrecadacao@sintibref-minas.org.br via correio.

Parágrafo Quarto: O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao Sintibref-Mg junto à relação dos empregados que constam na CLT, e na falta deste pagamento poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização da AGE do SINIBREF-MG, as Instituições recolherão com recursos próprios, ao SINIBREF-MG (Sindicato Patronal), para atenc **2% (dois por cento)** sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de Maio de 2013, cujo repasse deverá ocorrer até o dia **15/06/2013**, e **2%** (d de pagamento do mês de Setembro de 2013, cujo repasse deverá ocorrer até o dia **15/10/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Instituições que **não tem folha de pagamento (sem empregados)** recolherão com recursos próprios, ao SINIBREF-MG (Sindicato Patronal) manutenção um valor fixo igual a R\$ 140,00 – (cento e quarenta reais) em duas parcelas: a primeira de 70,00 (setenta reais) com vencimento para a (setenta reais) com vencimento até **15/10/2013**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica convencionado que **em nenhuma hipótese**, a Instituição recolherá parcela inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

As guias serão expedidas pelo SINIBREF-MG, caso não receba até 5(cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefax: **(31) 3241-2029** ou e-mail: **sinibref@s**

PARÁGRAFO QUARTO

As Instituições encaminharão ao SINIBREF-MG (Sindicato Patronal) cópia das guias de Contribuição Sindical Patronal e Assistencial Patronal, dev pagamento referente aos meses de recolhimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As instituições com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da N coordenador do PCMSO.

-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DA RAIS

As Instituições fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao SINTIBREF-MG até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE - Minist Informações Sociais - RAIS, Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à rr

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, reconhece como legítimos os Acordos Coletivos de Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais e as Instituições cujas peculiaridade **para tais Acordos a aquiescência do SINIBREF – MG com a sua assinatura e a comprovação do cumprimento da Cláusula da Contribuição A O descumprimento desta cláusula tornará sem efeito o acordo coletivo.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PISO

Fica assegurado ao SINTIBREF/MG promover negociação sobre os pisos salariais previstos nesta convenção com as Instituições que por necessic mesmos, com as Instituições que empregam os adolescentes trabalhadores e aprendizes, bem como as demais cuja intenção seja a preservação e rr postos de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Os Sindicatos convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Cumprimento de suas Cláusulas e as Ações que versem sobre representatividade e recolhimento de Contribuições Sindicais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado de Minas Gerais e seus Categoria Diferenciada de acordo com o que dispõe a súmula 374 do TST.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as instituições, conveniadas ou não, com o poder público no Estado de Minas Gerais que não celebrarem Acordo Coletivo de Trabalho em separad Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: vale-transporte empregador em correlação com seus empregados, fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empre **Parágrafo único:** Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidade, contribuição assistencial patronal, fornecimento da rais, liberz instrumento normativo que inviabilizam e/ou interferem na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso sa empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Comprometem-se as partes em promover de forma conjunta, campanhas visando à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual, em especial da criança e do adolescente, deve ser tratada pelas Instituições e empregados, como crime, como de fato é, e por isso deve ter atenção para enfrentamento dessa questão, bem como a relação de outras causas relacionadas à violação dos direitos humanos e dos adolescentes.

Parágrafo Primeiro:

As partes convenientes envidarão esforços no sentido de inserir em suas atividades a preparação daqueles que atuam neste ramo, visando inibir a prática da exploração sexual.

Parágrafo Segundo:

As partes comprometem a divulgar em seus meios de comunicação, os males que causam a exploração sexual, e que a prática é crime, devendo toda a sociedade natureza.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO A IGUALDADE NO TRABALHO E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

- I) As instituições incentivarão e garantirão a participação das mulheres em cursos de formação profissional, treinamentos e requalificação, ministrados pelos Sindicatos;
 - II) As instituições não admitirão discriminação de qualquer natureza, em especial ao que se refere ao sexo, religião, etnia, idade, estado civil, ter ou não filhos (as), de cargos;
 - III) Fica garantido recebimento de salário igual para trabalho de igual valor entre homens e mulheres, conforme a Convenção 100 da OIT, bem como comissões concedidas pelas instituições;
 - IV) Fica garantida a manutenção do contrato de trabalho, bem como o acompanhamento psicológico pela empresa às mulheres em situação de violência doméstica;
 - V) As instituições empregadoras se comprometem a combater as práticas de Assédio Moral, Sexual e atitudes de abuso de poder, em suas dependências. Assuntos, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências dessas práticas no ambiente de trabalho, bem como assegurar acompanhamento psicológico
- }

SILMONICA RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ELAINE PEREIRA CLEMENTE

PRESIDENTE

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS